

18 / 02 / 2020
millem

OF. 004/ADUFOP S.Sind/Andes-SN/2020

Ouro Preto, 18 de fevereiro de 2020.

Ilmo. Sr.

Élido Bonomo

DD. Chefe de Gabinete da Reitoria da UFOP

C/Cópia

Ilma. Sra.

Cláudia Aparecida Marlière de Lima

MM. Reitora da UFOP

Prezado Chefe de Gabinete,

ADUFOP -- SEÇÃO SINDICAL DO ANDES, entidade representativa dos docentes da UFOP, por intermédio de seu presidente, expõe e requer o que se segue.

Esta entidade recebeu o convite para reunião no dia 19 de fevereiro próximo, na sede da Pró Reitoria de Administração para discussão de proposta de Minuta de Licença Capacitação no âmbito da UFOP.

A referida minuta possui como fundamento o previsto no Decreto nº. 9.991/19, já rechaçado pela publicamente pela entidade por ser completamente restritivo.

Desta forma, comunicamos que não iremos coadunar com práticas que possam respaldar atitudes arbitrárias do Governo Bolsonaro.

Porém, para nossa surpresa e, analisando a minuta encaminhada, tendo em vista o Decreto nº. 9991/19, a Lei nº. 8.112/90 e até mesmo o decreto anterior que regulamentava a licença (Decreto nº. 5707/06), importante alguns apontamentos:

1 - O Decreto nº. 9.991/19 prevê que a licença capacitação pode ser concedida para fins de elaboração de monografia, tcc, dissertação e tese (Artigo 25).

Ainda, o parágrafo 4º. do inciso IV, do artigo 25 do decreto 9991/19, permite que a licença capacitação (essa de 3 meses) seja usada para complementar os afastamentos para pós graduação (mestrado e doutorado)

No entanto, a UFOP veda expressamente essa possibilidade quando diz:

"Na UFOP a Licença para Capacitação não será concedida para fins de prorrogação dos prazos de afastamento para Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu."

Logo, a UFOP trouxe ainda mais restrições que o Decreto neste ponto.

2 – Os afastamentos (Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração; Licença para tratar de interesses particulares; Condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva; Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro) que interrompem a contagem do quinquênio para a concessão da licença também são uma restrição a mais da UFOP, visto que não há nenhuma previsão expressa nesse sentido no Decreto nº. 9.991/19.

Desta forma, não há mais nada distinto do disposto no Decreto 9991/19, continuando a UFOP a seguir a cartilha do governo com mais algumas restrições.

São estas as considerações.



Rodrigo Meira Martoni
Vice-Presidente da ADUFOP

ADUFOP – Fundada em 04/11/1982

Rua Antônio José Ramos, 65, Bauxita, Ouro Preto- MG. CEP. 35.400-000
Contatos: secretaria@adufop.org.br / (31) 3551-5247 www.adufop.org.br